

Resolução nº. 112(D)/CONSUN/2024

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 124ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024, com a finalidade de aprovar as alterações no Regulamento do Internato para os cursos de Medicina do Centro Universitário de Mineiros.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regulamento do Internato dos cursos de Medicina de Mineiros e Campus de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações no **Regulamento do Internato** para os cursos de Medicina do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 2º. Fica referendada a homologação das alterações no **Regulamento do Internato** para os cursos de Medicina do Centro Universitário de Mineiros, que passarão a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito.

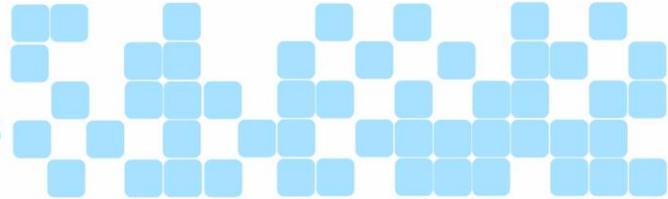
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

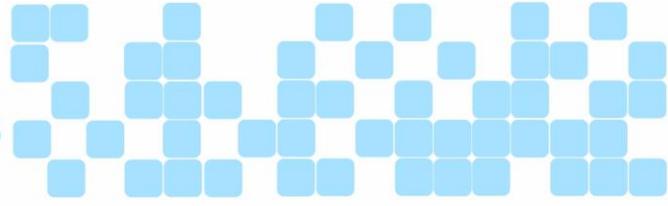
Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min, via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Juliane Rezende Cunha

Presidente do CONSUN



**REGULAMENTO DO
INTERNATO DOS
CURSOS DE MEDICINA
DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE
MINEIROS**



REGULAMENTO DO INTERNATO DOS CURSOS DE MEDICINA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - Entende-se por internato médico o período de estágios curriculares obrigatórios, conforme Projeto Pedagógico deste curso em medicina, que se realizará nos últimos quatro semestres do curso, em serviços próprios ou conveniados, supervisionados por equipe de docentes e de preceptores, que visa proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, desenvolvendo sua formação técnica, humana, cultural, científica, pedagógica e ética.

Art. 2º - São objetivos dos estágios:

I – Ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos períodos prévios do curso de medicina;

II – Qualificar o estudante para a resolução ou encaminhamento adequado dos problemas de saúde da população;

III – Aperfeiçoar atitudes éticas, respeitosas e adequadas à assistência às pessoas sob cuidado;

IV – Aperfeiçoar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício do Ato Médico;

V – Estimular o interesse do estudante pela promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde;

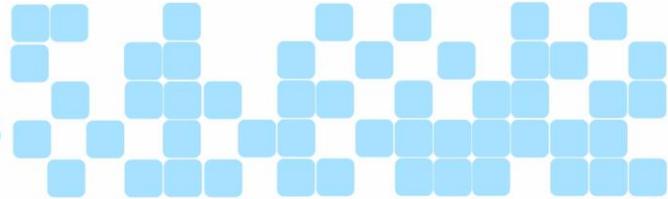
VI – Permitir experiências em atividades resultantes da interação entre curso médico e a comunidade, pela participação em trabalhos de campo;

VII – Possibilitar a prática da atenção em saúde de forma integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;

VIII – Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos perante à pessoa sob cuidado, a família, a instituição e a comunidade;

IX – Incentivar a responsabilidade da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado;

X – Promover uma formação com capacidade para atuar nos níveis de atenção à saúde.



Art. 3º – As determinações do presente regulamento aplicam-se exclusivamente às atividades dos estágios curriculares obrigatórios desenvolvidos pelos discentes vinculados ao curso de graduação de medicina da UNIFIMES.

Art. 4º – Os alunos estão submetidos à legislação vigente, incluindo lei de estágios nº 11788 de 2008, ao Projeto Pedagógico de Medicina do ano de 2022, às diretrizes curriculares de 2014 e ao Código de Ética do Estudante de Medicina 2018, bem como aos regimentos internos das unidades conveniadas e às disposições contidas neste regulamento.

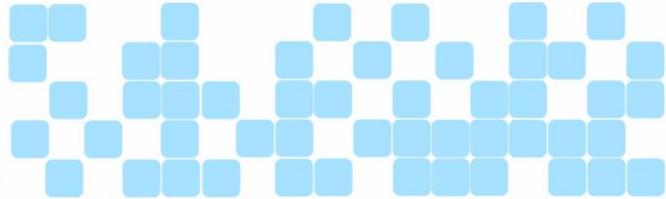
CAPÍTULO II PRÉ REQUISITO

Art. 5º – Para iniciar o internato o discente deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado por nota e frequência em todos os módulos curriculares do 1º ao 8º semestres.

Art. 6º – O aluno deve se matricular nos módulos do internato semestralmente, obedecendo o período regular de matrícula. Não será permitida a participação em atividades sem a documentação da graduação e os termos de compromisso devidamente regularizados, incluindo comprovação de vacinação atualizada.

Art. 7º – De acordo com a Lei 11.788/2008, art.3º, é pré-requisito para a realização do estágio:

- I – Matrícula e frequência regular do educando.
- II – Celebração de termo de compromisso entre educando, a parte concedente do estágio (escola/empresa/instituição onde se realizará o estágio) e a instituição de ensino.
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 8º – A estrutura organizacional de estágios constituir-se-á de:

- I – Comissão de Internato;
- II – Coordenação de Internato;
- III – Supervisores de Módulo;
- IV – Preceptores na Concedente;
- V – Estagiário.

Art. 9º – A comissão de Internato é composta por:

- I – Coordenador do Curso de Medicina;
- II - Coordenador do Internato;
- III – Supervisores de Módulo;
- IV – 01 representante discente de cada período do internato (Total de 4);
- V – Um servidor do quadro técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de secretário.

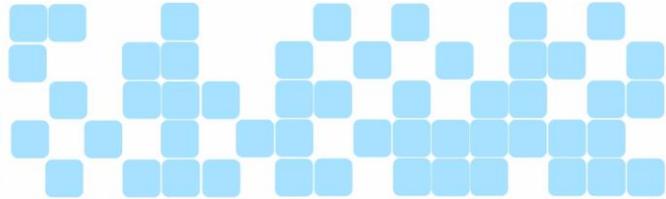
§1º – Serão convidados para todas as reuniões na qualidade de assessores, sem direito a voto e sem que suas presenças constituam "quórum", representantes gestores das unidades de estágio, tanto da área pública quanto de área privada.

§2º – Todos os membros da Comissão do Internato do Curso de Graduação em Medicina, nos seus impedimentos, serão substituídos por seus representantes legais.

§3º – Os representantes do Corpo Discente, um titular e um suplente, serão eleitos por maioria absoluta.

§4º – Os alunos habilitados à matrícula na 9ª, 10ª, 11ª e 12ª fase elegerão seus representantes.

§5º – No impedimento definitivo da representação discente, os alunos habilitados à matrícula da fase elegerão um suplente.



Art. 10 – São atribuições da Comissão do Internato Médico:

I – Estabelecer a organização geral do Internato Médico e zelar pela qualidade do Estágio Curricular Obrigatório;

II – Avaliar, controlar e supervisionar permanentemente o funcionamento do Internato Médico;

III – Adotar medidas que visem à maior eficiência e integração docente e discente em conjunto com os Departamentos nas atividades do Internato Médico;

IV – Examinar propostas, denúncias ou reclamações que surjam durante o Internato Médico, referente às atividades docentes e discentes;

V – Receber, apreciar e deliberar sobre assuntos de ensino, pesquisa e extensão dentro do Internato Médico;

VI – Autorizar a realização de Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO) do Curso de Graduação de Medicina em outras Instituições de Ensino Superior, observadas as normas definidas pelo NETA (Núcleo de estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares);

VII – Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;

VIII – Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;

IX – Aprovar o Regulamento do Interno.

Art. 11 - O coordenador do internato terá as seguintes atribuições

I – Desenvolver regulamento que atenda à especificidade do curso para o bom desempenho do estágio;

II – Escolher, fiscalizar e gerenciar a escolha dos locais de estágio;

III – Requisitar assinatura de convênios e captar locais de estágio;

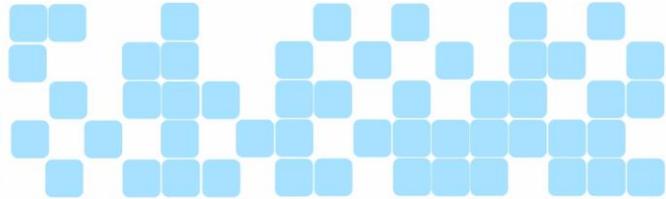
IV – Dar suporte às atividades do estágio no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento e avaliação;

V – Fomentar a troca de experiências e o debate nos locais de estágio;

VI – Manter, por pelo menos 05 (cinco) anos, documentos atualizados e arquivados relativos ao(s) estágio(s) no respectivo curso;

VII – Atualizar com frequência a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;

VIII – Carimbar e assinar o termo de compromisso do estudante, podendo delegar esta função, na sua ausência, ao vice-coordenador do internato. Na ausência de ambos ficam atribuídas estas funções ao coordenador do curso de medicina.



Art. 12 – O Supervisor de Módulo terá as seguintes atribuições:

- I – Realizar plano de ensino e supervisionar conteúdo teórico dos módulos;
- II – Acompanhar, orientar, avaliar e desenvolver as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o preceptor/profissional colaborador do local do estágio;
- III – Confirmar a frequência e avaliação dos internos antes de encaminhá-las para a Coordenação do Internato.

Art. 13 – São atribuições do preceptor:

- I – Exercer o planejamento, avaliar e acompanhar as atividades de estágio com o estagiário e o Supervisor de módulo;
- II – Realizar o preenchimento dos formulários de avaliação e encaminhá-los à coordenação do módulo;
- III – Promover, nos termos do plano de ensino e das ementas de seus respectivos componentes curriculares, aulas teórico-práticas e/ou práticas e discussões de casos clínicos;
- IV – Fornecer orientação a todos os alunos que estiverem em visitas médicas e multiprofissionais;
- V – Supervisionar os alunos durante os atendimentos nas unidades de estágio e em suas tarefas administrativas, tais como prescrição e evolução médicas;
- VI – Controlar a presença dos internos e o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio nas atividades propostas;
- VII – Participar, respeitando os deveres éticos, dos processos de avaliação do discentes.

Parágrafo único: Consideram-se preceptores os profissionais de saúde das unidades de saúde públicas ou privadas, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino.

Art. 14 – O estagiário terá as seguintes atribuições:

- I – Executar, de acordo com regulamento estabelecido, as atribuições pertinentes ao estágio;
- II – Atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- III – Entregar uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos nos prazos estabelecidos à coordenação de estágio do curso;

IV – Participar do processo de avaliação de seu desempenho;

V – Participar do ENADE conforme a regulamentação institucional dos órgãos gestores das Instituições de Ensino Superior, e do teste do progresso com caráter não obrigatório, mas incentivado e oportunizado pela instituição para aprimoramento do desempenho pessoal;

VI – Escolher representante e vice-representante para o 9º, 10º, 11º e 12º períodos.

Parágrafo único. É dever dos representantes e seus respectivos vices comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação e pela Comissão do Internato, trazer as demandas dos colegas para essas instâncias bem como distribuir as comunicações e documentos recebidas para todos seus colegas.

Art. 15 – São atribuições do servidor técnico-administrativo:

I – Executar serviços gerais da Secretaria do Internato Médico;

II – Atender os internos e o público externo e interno, de modo a esclarecer dúvidas gerais e fornecendo e recebendo informações;

III – Preparar de relatórios e planilhas;

IV – Receber e instruir Processos Acadêmicos;

V – Assessorar administrativamente os atos da Coordenação do Internato Médico;

VI – Arquivar os documentos do Internato Médico;

VII – Confeccionar, organizar e tramitar os Termos de Compromisso de Estágio;

VIII – Confeccionar e tramitar ofícios;

IX – Atuar no secretariado e registrar ata de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão do Internato;

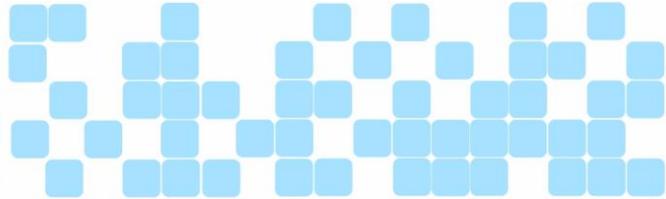
X – Receber e encaminhar Requerimentos Gerais direcionados à Coordenação do Internato.

Art. 16 – A Comissão do Internato Médico reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou quando requerida por dois terços de seus membros.

§1º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na convocação a pauta da reunião;

§2º – As deliberações da Comissão de Internato far-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples;

§3º – Não havendo quórum para as deliberações, será convocada uma reunião extraordinária, com data e horário definidos pelos presentes, dispensando-se o respectivo quórum.



Art. 17 – As reuniões da Comissão serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) do Internato, sendo este o servidor pertencente ao quadro técnico-administrativo.

Parágrafo Único: Lavrar-se-á ata de cada reunião, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, subscrita pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Secretário(a) e demais membros presentes.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

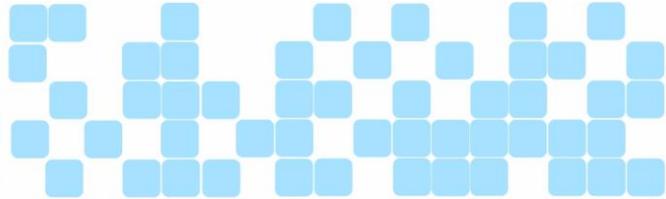
Art. 18 – Serão considerados campos de estágios as unidades públicas e privadas conveniadas com a Faculdade de Medicina da UNIFIMES, onde o aluno possa desenvolver seu programa, sob orientação e supervisão de um preceptor com formação de nível superior correlata à atividade do estágio.

Art. 19 – Para estabelecimento dos Estágios Curriculares Livres, a entidade concedente do estágio deverá preencher os seguintes quesitos: a existência de infraestrutura material e de recursos humanos; anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios e a concordância com os preceitos acadêmicos dos planos de ensinos, bem como a celebração de convênio com esta faculdade e assinatura de termo de compromisso com o aluno.

Art. 20 – O Internato Médico será composto por estágios, incluindo plantões, divididos em módulos nas seguintes áreas:

- I – Saúde do Adulto I, II, III e IV;
- II – Saúde da Mulher I e II;
- III – Saúde da Criança I e II;
- IV – Urgência e Emergência;
- V – Saúde Mental;
- VI – Saúde da Família e Comunidade I e II;
- VII – Optativo.

Parágrafo único: As disciplinas curriculares que compõe o internato não possuem dependência pedagógica e nem constituem pré-requisitos entre si, podendo serem cursadas em qualquer período correspondente aos 2 (dois) anos do Internato, observando o que foi regulamentado pela comissão de internato a cada semestre letivo.



CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 21 – O Internato do curso de graduação em Medicina terá a duração de 2 (dois) anos letivos, correspondentes aos 5º (quinto) e 6º (sexto) anos do curso de Medicina, compreendendo o período necessário à conclusão da carga horária das disciplinas cursadas nestes 2 (dois) anos letivos, conforme matriz curricular do curso.

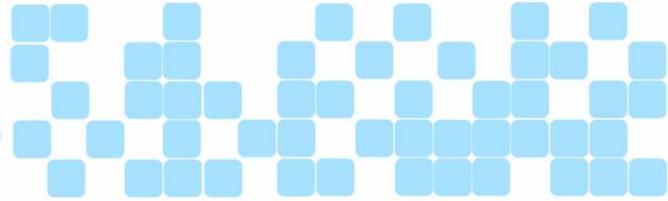
§1º – O Internato conterà 30 (trinta) dias de recesso em cada ano letivo.

§2º – O recesso que trata o parágrafo 1º poderá ser gozado de forma consecutiva ou parcelada, cumprindo à coordenação do Internato decidir, previamente, a forma de gozo, observando-se as necessidades regulares do curso.

Art. 22 – A jornada semanal de atividades práticas seguirá os cronogramas de cada serviço podendo compreender períodos de plantão de 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 23 – Quando ocorrer plantão de 12 (doze) horas noturnas, o estagiário terá 6 (seis) horas de descanso pós plantão.

Art. 24 – Em caso de falta justificada pelo interno (atestado médico ou outro meio considerado legal) para alguma atividade do estágio, o professor coordenador do módulo e o preceptor responsável apresentarão um cronograma de reposição da mesma. Todavia, a decisão sobre a validade da justificativa, bem como da viabilidade da proposta de reposição das atividades perdidas, ficará a cargo da Comissão do Internato, baseado na Portaria da PROEPE, sobre normas e critérios para Abono de Faltas (nº 5 de Dezembro de 2019). Caso se comprove eventual prejuízo ao aprendizado, o aluno deverá repetir toda a atividade do rodízio.



CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO CURRICULAR EM ÁREA OPCIONAL

Art. 25 – Durante o Internato Médico, o aluno realizará o Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO), escolhida pelo Interno, conforme o período estipulado em calendário.

Art. 26 – O Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO) poderá ocorrer em qualquer serviço hospitalar conveniada ou não à instituição.

§1º – Quando a Instituição não for conveniada, caberá ao estudante interessado, intermediar o convênio da Instituição concedente com a UNIFIMES através do Núcleo de estágio, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares (NETA);

§2º – O ECAO deverá acontecer em uma única concedente.

Art. 27 – Ao final do Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO), a Instituição concedente do estágio enviará ao Departamento de estágio (NETA) da UNIFIMES documento em que conste a frequência e a nota do referido estágio.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO INTERNO

Art. 28 – É vedado ao interno:

I – Assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta;

II – Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo a vida;

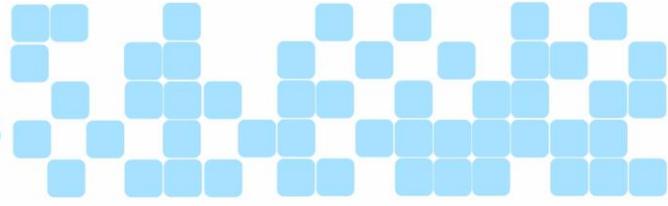
III – Agir com desrespeito, desconsideração ou discriminação a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes ou população;

IV – Receber remuneração dos pacientes por serviços prestados;

V – Faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

VI – Abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

VII – Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do Docente responsável por ela;



VIII – Desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina ou praticar atos ilícitos, prevalendo-se da condição de interno;

IX – Desobedecer ou deixar de cumprir orientação de conduta e terapêutica proposta pelo Docente responsável pela atividade;

X – Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;

XI – Retirar do âmbito hospitalar prontuários ou quaisquer documentos médicos, ainda que temporariamente, sem as devidas autorizações;

XII – Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.

Art. 29 – São deveres do Interno:

I – Manter absoluto respeito pela vida humana;

II – Manter cordialidade e respeito com paciente, preceptores e professores orientadores;

III – Atender em consultas ambulatoriais;

IV – Acompanhar as visitas hospitalares, discutindo com o médico responsável os tópicos da observação clínica, as hipóteses diagnósticas formuladas e as orientações terapêuticas propostas, bem como a elaboração os prontuários a ele designados, durante o seu período de estágio, e sob supervisão do docente/preceptor;

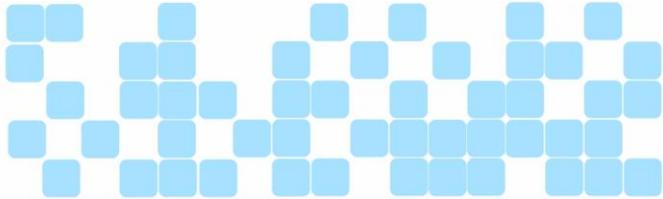
V – Participar de equipe cirúrgica de acordo com a definição do responsável pelo estágio;

VI – Participar das atividades teóricas sempre que lhe for destinado tais atribuições;

VII – Realizar plantões de acordo com as escalas estabelecidas;

VIII – Cooperar e participar no planejamento e execução de reuniões clínicas, visitas domiciliares, notificações (Vigilância Epidemiológica), ações educativas, interdisciplinares e de educação continuada e permanente e outras pertinentes ao estágio curricular;

IX – Usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas em Unidades de Saúde, bem como usar o crachá de identificação.



CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 30 – É obrigatória a frequência integral na carga horária total do internato, de acordo com a estrutura curricular em vigor, ou seja, a presença é obrigatória em 100% (cem por cento) das atividades, tanto em aulas teóricas quanto para as práticas.

Art. 31 – A Avaliação do rendimento do interno ocorrerá nas três vertentes das competências - Conhecimento, Habilidade e Atitude – conforme a natureza, os objetivos e a duração dos diferentes estágios que compõem o programa de Internato e que constituem as necessidades ao exercício da profissão médica.

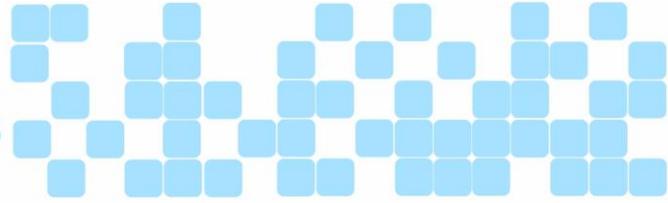
§1º – Entende-se por Conhecimento, a capacidade cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam o atendimento à saúde nas diversas faixas etárias e nos três níveis de atenção à saúde, que será realizado por meio de avaliação teórico-prático;

§2º – Entende-se por Habilidade a capacidade de fazer uso produtivo e aplicado do conhecimento, a composição dos seguintes itens:

- a. Habilidade Resolutiva: atender com resolutividade e encaminhar adequadamente os agravos à saúde do indivíduo e da coletividade nos três níveis de atenção;
- b. Habilidade Clínica: integrar e aplicar os conhecimentos teóricos na prática profissional;
- c. Habilidade motora: realizar os procedimentos necessários com destreza, perícia e prudência, e
- d. Habilidade de comunicação: comunicar-se e trabalhar com os múltiplos aspectos da relação médico-paciente, tais como esclarecimento ao paciente sobre a enfermidade, clareza na comunicação com pacientes e familiares, comunicação de más notícias, preenchimento adequado de prontuários etc.

§3 – Entende-se por Atitude, o desempenho e conduta ético-moral no que se refere à postura do interno enquanto profissional da saúde preocupado com seus pacientes, numa relação humanística, ética e moral. Compreende, ainda, seu relacionamento com docentes, demais profissionais envolvidos no cenário e colegas, observados os seguintes itens:

- a) Pontualidade: observação pelo preceptor da chegada do interno aos cenários de prática, no horário estipulado para início das atividades;



- b) Assiduidade: Consistência, comprometimento e engajamento com as atividades propostas;
- c) Proatividade: atitude participativa, interessada e colaborativa nas diversas atividades a ele designadas;
- d) Atitude ética: desenvolver postura ética frente ao paciente, aos familiares, à equipe de saúde e à comunidade;
- e) Trabalho em equipe: demonstrar reconhecimento e valorização das competências específicas dos integrantes da equipe multiprofissional, efetivar atitudes como divisão de tarefas, liderança e cooperação.
- f) Comportamento: respeitar as normas de segurança hospitalar, cumprir com as normas de comportamento compatíveis com a futura profissão, inclusive, no que se refere às vestimentas.

Art. 32 - Os critérios acima (Conhecimento, Habilidades e Atitude) deverão ser avaliados pelos docentes utilizando diversos recursos, de acordo com o plano de aula de cada área do Internato, cabendo ao Supervisor de Módulo estabelecer as ferramentas.

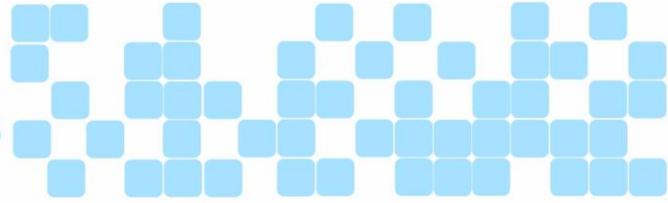
§1º – Os processos avaliativos de Habilidades e Atitudes deverão, obrigatoriamente, incluir feedback ao aluno com registro por escrito e com ciência do aluno e docente/preceptor envolvido;

§2º – A composição da nota será feita da seguinte maneira:

- a. 50% (cinquenta por cento) correspondente à Conhecimento;
- b. 30% (trinta por cento) correspondente à Habilidades;
- c. 20% (vinte por cento) correspondente à Atitudes.

Art. 33 – Os internos deverão obter nota superior a 6,0 (seis) em cada eixo das competências para obter aprovação.

Art. 34 – Os alunos terão cinco dias corridos para entregar as fichas com as avaliações e frequências, devidamente preenchidas e assinadas, à coordenação do internato.



CAPÍTULO IX DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 35 – Os estágios supervisionados seguem as seguintes metodologias de ensino:

I – Treinamento prático em serviço sob supervisão;

II – Acompanhamento dos programas de educação continuada de cada serviço;

III – Atividades didáticas especialmente desenvolvidas para o internato de responsabilidade de cada serviço – utilizando metodologias ativas de ensino com conteúdo observado na prática;

IV – Atividades teóricas na forma de seminários, apresentação de casos clínicos e discussões de casos em enfermarias, pronto socorros e ambulatórios.

CAPÍTULO X DA ÉTICA

Art. 36 – Os alunos devem seguir o Código de Ética do Estudante de Medicina sem prejuízo das demais normas e regulamentos sob os quais estejam regidos.

Art. 37 – No caso de descumprimento dos deveres ou obrigações previstas no Código de Ética do Estudante de Medicina ou neste Regulamento ou do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno poderá ser desligado do Cenário de Prática ou até ser reprovado conforme os critérios de avaliação do Plano de Ensino.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 38 – O estudante está sujeito as seguintes penalidades disciplinares, quando não observar às normas instituídas pelos estágios e ao regulamento do internato:

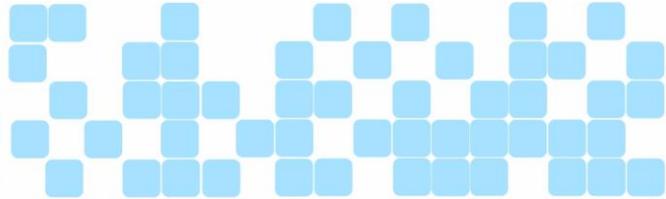
I – Advertência oral;

II – Advertência escrita;

III – Afastamento temporário das atividades de estágio (até sete dias);

IV – Suspensão das atividades de estágio (oito até 30 dias);

IV – Repreensão;



V – Desligamento.

Art. 39 – São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – Advertência oral – Preceptor, Supervisor de Módulo e Coordenação do internato;
- II – Advertência escrita – Coordenação do internato;
- III – Afastamento temporário das atividades – Coordenação do internato;
- IV – Suspensão das atividades de estágio – Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – Repreensão: Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – Desligamento: o Reitor ou seu substituto legal, ouvido o CONSEPE.

Art. 40 – A aplicação de pena disciplinar de desligamento depende de instauração e conclusão de processo administrativo-disciplinar em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41 – As normas que regem os recursos e os prazos legais do processo administrativos são regidos pelo artigo 243 e 244 do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 42 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Coordenação do Curso de Medicina da UNIFIMES.

Art. 43 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros, 22 de fevereiro de 2024

Juliane Rezende Cunha

Reitora do Centro Universitário de Mineiros da UNIFIMES

Diretora Geral da FIMES